

DIGITALIZAÇÃO, SISTEMA JUDICIAL E FORMAÇÃO DE JUÍZES

Em busca de um Estado de Direito
Digital

Lisboa, 6 de outubro de 2022

STUDY VISIT OF REPRESENTATIVES OF THE JUDICIARY OF CROATIA TO THE PORTUGUESE JUDICIARY SCHOOL

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE



A realidade
Sempre é mais ou menos
Do que nós queremos.
Só nós somos sempre
Iguais a nós-próprios.

RICARDO REIS
Segue o Teu Destino

Índice

- Revolução Digital;
- Digitalização dos Sistemas Judiciais;
- Formação profissional dos juízes;
- Necessidades de Formação;
- Formação *Online*;
- Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital;
- Em busca de um Estado de Direito Digital – Uma conclusão

REVOLUÇÃO DIGITAL

Revolução Digital

A dita Revolução Digital (ou a Quarta Revolução Industrial) está ligada ao exponencial desenvolvimento tecnológico e informático e à própria sociedade de comunicação e informação globalizada em que vivemos hoje.

Revolução Digital

Assim, “Uma nova era está a surgir, estimulada por um conjunto de tecnologias disruptivas dos quais são bons exemplos a robótica, a inteligência artificial, a realidade aumentada, o big-data, a nanotecnologia, a biologia, a genética e a internet das coisas. Esta revolução industrial não se caracteriza por ter uma tecnologia hegemónica, mas pela convergência e sinergia entre elas” (PAULO NOVAIS/PEDRO MIGUEL FREITAS, *Inteligência Artificial e Regulação de algoritmos*, p. 6, https://etica.uazuay.edu.ec/sites/etica.uazuay.edu.ec/files/public/49f7d3_Intelig%C3%AAncia%20Artificial%20e%20Regula%C3%A7%C3%A3o%20de%20Algoritmos.pdf), podendo considerar-se que “A revolução digital altera profundamente todas as áreas da existência coletiva”, constituindo, assim, “Um fato social total” (ANTOINE GARAPON/JEAN LASSÉGUE, *Justice Digitale*, 5.ª Edição, 2020, p. 83)

Revolução Digital

O direito, como criação humana multiforme e que se vai contínua e dialeticamente adaptando às evoluções da sociedade em que se insere, não poderá nunca ser alheio a esta nova Revolução, pelo que, mesmo sempre com algum atraso, acaba por fornecer ou adaptar regras legais para os conflitos de interesses que surgem *ex novo*

Revolução Digital

Pensar que o direito poderia ser alheio e omissivo relativamente a essas novas necessidades de regulação e de criação de regras legais (ou de aplicação/adaptação das anteriores) seria desconhecer a natureza e o próprio fundamento último do direito, inerente e imanente a qualquer comunidade organizada, não havendo domínios da vida em sociedade em que o direito não tenha intervenção, não sendo (ou não podendo ser) a sociedade digital uma sociedade sem regras, uma espécie de Las Vegas cibernético onde o que aí acontece, aí fica, antes podendo (e devendo, se for caso disso) ter consequências jurídicas.

Revolução Digital

“Os novos recursos (seja a tecnologia global, seja a internet, seja o ciberespaço), que apelidaremos aqui de digitalização, alteraram profundamente os modos (mais basilares) humanos de se interagir, de negociar e de relacionamento, o que traz, inevitavelmente, consequências para o Direito enquanto Ciência. Já criaram novos bens jurídicos (bens intangíveis) e também à emergência de novas categorias normativas (v.g., cibersegurança e ciberconflito; cibercrime; ciberdelinquência; e-comércio (a tecnologia como a nova infraestrutura para a troca_de bens, serviços e capitais); governo digital; eventualmente algo-democracia...)”. PAULA VEIGA, *Digitalização e Estado Constitucional*, p. 1128, retirado de <https://apps.uc.pt/mypage/files/pveiga/2283>.

Revolução Digital

Estamos, atualmente, quase no início da idade digital, que implica “verdadeiramente importantes alterações”, no “nosso modo de vida e na forma como gerimos coletivamente o nosso planeta”, em que ainda não conseguimos imaginar um “mundo em que o nosso sentido de identidade e comunidade coabita verdadeiramente nos domínios do real e do virtual”, sendo que NICHOLAS NEGROPONTE, um dos pensadores pioneiros sobre estas matérias, entende que existirão “cinco forças de mudança que vêm da idade digital e que afetarão profundamente o planeta: 1) imperativos globais; 2) polaridades de tamanho; 3) tempo redefinido; 4) energia igualitária e 5) território sem significado” – NICHOLAS NEGROPONTE, *Beyond Digital*, consultado em <https://web.media.mit.edu/~nicholas/Wired/WIRED6-12.html>.

Revolução Digital

A este respeito fala-se muitas vezes de “digitalidade”/“digitality”, que se refere “não apenas ao sistema filosófico-matemático ou aos aspetos tecnológicos fundamentais construídos no topo de uma estrutura binária, mas também aos efeitos que as tecnologias digitais têm na nossa sociedade”, sendo que estas questões “estão muitas vezes interligadas com invenções tecnológicas, mas não surgem sempre como consequência direta das mesmas” – TOMI DUFVA/MIKKO DUFVA, *Grasping the future of the digital society*, [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S00163287173022](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0016328717302252)

52

#!.

Revolução Digital

O mundo digital é “em rede e ubíquo”, sendo que a “magia digital faz o mundo físico desaparecer, e faz-nos desaparecer com ele e nele. Na aura mágica da conectividade, não somos indivíduos isolados em frente de um ecrã de vidro, mas parte de um mundo ali/não-ali em que (ao que nos dizem), quase tudo, bom ou mau, é possível” – ROBERT HASSAN, *The Condition of Digitality: A Post-Modern Marxism for the Practice of Digital Life*, disponível em <https://doi.org/10.16997/book44.d>, p. 52, fazendo uma muito interessante análise da vida digital de um ponto de vista pós-moderno.

DIGITALIZAÇÃO DOS SISTEMAS JUDICIAIS

Digitalização dos Sistemas Judiciais

A digitalização levanta, desde logo, novas e claríssimas necessidades de normação, de surgimento de regulamentação jurídica dessas novas realidades, uma vez que, muitas vezes, os institutos e figuras jurídicas já existentes não são suficientes para as regular ou nem sequer poderão ser aplicáveis, *qua tale*, às mesmas.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Deste modo, fala-se hoje de figuras jurídicas anteriormente inexistentes, como as *criptocoins*, o *blockchain*, os *smartcontracts*, sem que muitas vezes exista qualquer regulamentação jurídica específica relativa às mesmas e sendo muito difícil – ou até impossível – aplicar com facilidade as normas legais já constituídas, sendo importante que o ordenamento jurídico esteja atento ao surgimento destas novas necessidades normativas e se vá continuamente atualizando e suprimindo cabalmente essas necessidades.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Surgem também tecnologias que poderão ter uma aplicação particularmente perniciosa, como sucede com os *deepfakes*: "This research has identified numerous malicious as well as beneficial applications of deepfake technologies. These applications do not strike an equal balance, as malicious applications pose serious risks to fundamental rights. Deepfake technologies can thus be considered dual-use and should Beneficiário regulated as such" – *Tackling deepfakes in European policy*, p. VIII, retirado de [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/690039/EPRS_STU\(2021\)690039_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/690039/EPRS_STU(2021)690039_EN.pdf)

.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

É também importante que sejam assegurados direitos digitais a todos nós, já previstos, de resto, na Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital (Lei n.º 27/2021, de 17 de maio), sendo necessário que esses direitos, como direitos fundamentais que são na atual sociedade digital, possam ser garantidos a todos nós e objeto de tutela judicial efetiva (v., com interesse sobre o tema, v. <https://digi-con.org/what-rights-do-we-have-in-the-digital-environment/>, com ligações a outros sítios relativos aos direitos digitais e ao próprio “constitucionalismo digital”), não deixando que essa Carta (apesar de todas as controvérsias que vem suscitando e da necessidade de alteração da mesma em face de normas menos conseguidas) seja apenas mais um conjunto de boas intenções e de *law in the books*.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Os vários sistemas judiciais são já, em larga medida e apesar de resistências várias a esse processo de digitalização (muitas das quais, fundadas), digitais, o que varia, claro, de país para país, mas havendo muitos locais em que os processos são já integralmente digitais e em que a realização de diligências processuais ocorre, total ou parcialmente, telematicamente, sendo certo que a pandemia de Covid-19 veio acelerar, em muito, e “forçar” até essa transição digital.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Em Portugal, os processos judiciais são já eletrónicos e a sua tramitação é realizada, em regra, digitalmente, mesmo que, em verdade, se esteja ainda numa fase algo embrionária e primitiva dessa digitalização, dado que o processo eletrónico é, no fundo, o antigo processo físico meramente convertido em ficheiros digitais, não se tendo prosseguido ainda com a automação dos processos e a aplicação da inteligência artificial aos mesmos (sendo também muito rudimentares os sistemas mais utilizados nos tribunais – o *Citius* e o *Sitaf*).

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Como se alcança, esta tendência digital veio para ficar, o que foi reforçado pelo presente contexto pandémico, não se vendo que possa ser revertida (ou que fosse até benéfico que tal sucedesse e que se regressasse aos processos integralmente analógicos e em papel, no que seria um retrocesso a algo que cada vez é mais anacrónico), mas sendo importante que se reflita sobre as consequências dessa digitalização judicial e os limites da mesma, não a aceitando acriticamente como algo de inatamente bom e muito menos como um fim em si mesmo.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

A digitalização é algo que vai, inevitavelmente, repercutir-se a nível judicial, criando o que poderemos designar como Justiça Digital, o que traz grandes interrogações sobre o papel da justiça numa sociedade cada vez mais digital e as múltiplas dificuldades que enfrentará num mundo novo e em permanente e cada vez mais acelerada mutação (em que verdades e valores que eram antes aceites universalmente são agora cada vez mais colocados em causa ou até recusados em sociedades muito heterogéneas, fraturadas e diversificadas).

Digitalização dos Sistemas Judiciais

É também verdade que este quadro, algo assustador para os juristas, cria claras oportunidades para uma reforma e melhoria dos sistemas judiciais, não implicando, necessariamente e *de per si*, uma menor qualidade da justiça administrada ou uma redução da eficácia e eficiência dos tribunais.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Se a digitalização e o mundo digital são hoje como que dados existenciais inexoráveis com que teremos de viver futuramente, é importante que o sistema judicial não “fuja” dos mesmos e se refugie como que numa “bolha” e em práticas instituídas e que se revelam hoje já anacrónicas, mas que se insira, interaja, utilize os novos recursos tecnológicos e traga regras e justiça a um mundo digital absolutamente carente da mesma.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

A Justiça Digital vai ser, muitas vezes, realizada à distância, com os vários intervenientes processuais unicamente juntos virtualmente, o que, como se viu, foi muito acelerado pela situação de pandemia, em que passou a ser a regra e não já a exceção.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Este estado de coisas, que não se vê que possa ser totalmente revertido, dado que há realidades que vieram (aparentemente) para ficar, como o teletrabalho, que é também já muito praticado no âmbito judicial, levanta questões por solucionar, como o saber se os juízes podem (ou devem) sempre trabalhar à distância, realizando todos os julgamentos virtualmente e quase nunca se deslocando ao tribunal onde exercem funções.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Por seu lado, parece igualmente claro que essa possibilidade de realização de julgamentos virtuais não deve aplicar-se da mesma forma a todos os tipos de julgamentos, devendo antes depender, por exemplo, da natureza e dos interesses inerentes ao processo, da vontade das partes e do próprio entendimento do juiz que presidirá à audiência final.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

Deste modo, considera-se ser importante, por exemplo, que, na justiça criminal, os julgamentos dos crimes mais graves sejam realizados, em regra, presencialmente e na própria zona onde os mesmos terão sido praticados, para não se perder, desde logo, o poder simbólico da sua realização nesse local e a própria regra da audiência pública, garantida a nível do direito internacional e constitucional.

Digitalização dos Sistemas Judiciais

A digitalização e a telematização da justiça devem ser sempre vistas como simples meios para um fim – a *metanoia* do sistema judicial, mas nunca como fins em si mesmo, dado que não é a digitalização, só por si ou desligada das finalidades ligadas à realização da justiça, que “salvará” ou até “melhorará” o sistema de justiça, antes podendo contribuir para uma maior deslegitimação e perda da legitimidade do mesmo. Como sucedeu, *verbi gratia*, com a “perseguição” ao uso do papel nos tribunais, em que parecia que só o objetivo da completa digitalização dos processos contava e não propriamente as concretas necessidades inerentes às especificidades de cada processo em si e ao entendimento do julgador quanto ao que necessitava para decidir cada processo em concreto.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS JUÍZES

Formação profissional dos juízes

Todos os trabalhadores têm direito a formação profissional (a que corresponde também um correspondente dever dos próprios trabalhadores), é evidente que a revolução digital implica uma necessidade adicional de formação inicial e contínua dos magistrados e de todos aqueles que exercem funções e têm papéis definidos no âmbito de qualquer sistema judicial.

Formação profissional dos juízes

“Os juízes “são titulares de órgãos de soberania e têm, concomitantemente, uma carreira profissional vitalícia e que os obriga a uma total exclusividade”, pelo que o seu estatuto constitucional e profissional tem uma natureza híbrida ou dual” (JOSÉ JOAQUIM F. OLIVEIRA MARTINS, *Juízes e greve – Um roteiro*, p. 8, disponível em <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2017/06/20170609-ARTIGO-JULGAR-Juizes-e-greve-Um-roteiro-Joaquim-Oliveira-Martins.pdf>), pelo que tem alguns direitos e deveres aproximados aos dos trabalhadores, como o direito à formação profissional, a que corresponde o dever de participarem na sua formação profissional.

Formação profissional dos juízes

Será perfeitamente inútil dotar o sistema judicial de meios tecnológicos muito avançados se não for dada formação suficiente a quem os utiliza para os conseguir usar diariamente e retirar dos mesmos todas as suas potencialidades, pelo que é imprescindível que sejam acauteladas todas as necessidades formativas que decorrem da própria digitalização da justiça.

NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

Necessidades de Formação

A formação digital dos magistrados deve iniciar-se, desde logo, aquando da sua formação inicial, mas deve prosseguir ao longo de todo o seu percurso profissional, adequando-se às novas jurisdições e funções que venham a exercer, como, por exemplo, quando forem promovidos a tribunais superiores ou colocados em tribunais com competência em matérias substantivas diversas.

Necessidades de Formação

Esta formação deve ser também muito prática (sem prejuízo do devido enquadramento teórico, a incidir especialmente sobre a própria revolução digital e as suas repercussões no direito e na administração da justiça) e virada para a aplicação concreta dos conhecimentos ministrados, sendo também importante que existam vias, de fácil acesso, para os magistrados retirarem dúvidas e resolverem problemas que surjam ao longo do seu trabalho quotidiano.

Necessidades de Formação

Os Conselhos Superiores, quer das magistraturas judiciais (da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal), quer da magistratura do Ministério Público, têm diversas responsabilidades na gestão e disciplina dos magistrados, não se podendo também, conseqüentemente, alhear da sua formação inicial e contínua, em particular no que diz respeito a estas novas e essenciais matérias.

Necessidades de Formação

Na Croácia, o Conselho Nacional Judiciário (*Državno sudbeno vijeće*) tem também responsabilidades na formação dos juízes, como é constitucionalmente consagrado no artigo 124.º da Constituição Croata: “The National Judicial Council shall participate in the training and development of judges and other judicial personnel” (tradução inglesa retirada de https://www.constituteproject.org/constitution/Croatia_2010.pdf?lang=en).

Necessidades de Formação

De facto, considera-se que os Conselhos Superiores não se podem demitir da obrigação de assegurar que os magistrados têm formação nesta área, sob pena do sistema judicial, cujo funcionamento assenta em primeiro lugar naqueles que exercem funções no mesmo, não estar minimamente apto e preparado para a sua transformação digital e também para apreciar a profusão de casos ligados ao mundo digital em permanente transformação e transmutação.

Necessidades de Formação

Será sempre também importante ouvir sempre os magistrados e as suas entidades representativas sobre as matérias concretas em que existem mais necessidade formativas e a própria forma como deve ser ministrada a sua formação, optando-se também por descentralizar e até multiplicar os locais onde se realizem essas formações.

Necessidades de Formação

Finalmente, é também necessário que existam ações de formação internacionais, com a presença de juízes de vários países (como sucede, por exemplo, com as ações de formação da ERA), dado que há matérias, como o direito comunitário, que interessam a todos, sendo também muito relevante o contacto e a troca de conhecimento entre juízes de países muito diferentes e com experiências e mundividências bem diversas.

Necessidades de Formação

Áreas em que será necessária formação:

- Revolução Digital;
- Novas figuras e formas juridicamente relevantes (*criptocoins, blockchain, smartcontracts, deepfakes, etc.*);
- Personalidade jurídica digital;
- Responsabilidade civil num mundo digital (veículos autónomos, inteligência artificial, etc.);

Necessidades de Formação

Áreas em que será necessária formação:

- Cibercriminalidade
- Direitos Fundamentais Digitais;
- Digitalização da Justiça;
- Acesso ao Direito num sistema judicial digital;
- Prova Digital;

Necessidades de Formação

Áreas em que será necessária formação:

- Diligências judiciais telemáticas;
- Proteção de dados judiciais;
- Resolução *online* de litígios;
- Teletrabalho judicial;
- Ética e deontologia judiciais num mundo digital.

FORMAÇÃO *ONLINE*

Formação *Online*

Embora pareça que a formação à distância seja algo de recente, a verdade é que sempre existiram formas de formação realizadas à distância sem a presença física dos formadores e dos formandos, como sucedia com a formação por correspondência ou por televisão.

De todo o modo, atualmente, grande parte da formação é ministrada à distância e *online*, muitas vezes através de reuniões por videoconferência, onde todos os participantes estão fisicamente separados e nunca chegam, muitas vezes, a ter qualquer contacto físico.

Formação *Online*

Vantagens da formação *online*

- É mais fácil de organizar e acarreta menos custos (gastos com espaços e deslocações de formadores e formandos);
- Facilita a participação por parte dos formandos, que podem assistir a partir do seu local de trabalho;
- Se as intervenções forem gravadas e disponibilizadas posteriormente, os formandos podem aceder às mesmas quando e como quiserem, vendo-as ao seu próprio ritmo e repetindo, se necessário, a sua visualização;

Formação *Online*

Desvantagens da formação *online*

- É mais impessoal e impede um contacto pessoal e imediato entre formador e formando, sendo difícil, por exemplo, a colocação de perguntas aos formadores e haver um diálogo entre várias pessoas (que pode ser, por vezes, muito interessante e esclarecedor);
- Acaba por redundar numa formação mais generalizada e assente, essencialmente, num modelo magistral – o formador fala e os formandos ouvem,

Formação *Online*

Como se vê, há vantagens e desvantagens para a formação online (em especial se confrontada com a formação presencial), mas é sempre possível obviar a grande parte dessas desvantagens ou optar por formações mistas, presenciais e à distância, permitindo conciliar as vantagens destes dois tipos de formação (e obviar às respectivas desvantagens).

Formação *Online*

Assim, é importante que nas formações online sejam:

- Implementadas formas de colocar perguntas (por escrito ou oralmente) aos formadores e permitir a discussão mais ou menos livre entre formadores e formandos (se necessário, repartindo a formação por várias sessões com menos formandos);
- Disponibilizadas as intervenções e os materiais utilizados;

Formação *Online*

Assim, é importante que nas formações online sejam:

- Interativas, com, por exemplo, questões a responder online com base nas intervenções e nos materiais fornecidos;
- Criados fóruns de perguntas e de partilha de experiências;

Formação *Online*

Um bom exemplo de um adequado tipo de formações online são os chamados *Massive Open Online Courses* (cfr., por exemplo, <https://www.mooc.org/>), alguns em matérias muito importantes para os juízes, como o curso “Inteligência Artificial e o Estado de Direito”, Massive Open Online Course (MOOC) organizado pela UNESCO e pela The Future Society, em março e abril de 2022.

Formação *Online*

As ações de formação mistas (presenciais e à distância) são, a meu ver e se possível, preferíveis, podendo consistir, por exemplo, numa sessão inicial para apresentação dos formadores e dos formandos e para explicitação da forma como decorrerá essa formação, a que se poderão seguir várias sessões à distância, com aplicações práticas das matérias abordadas, terminando com uma sessão final presencial para resposta às últimas questões e para avaliação final da forma como decorreu a formação.

Formação *Online*

Um bom exemplo deste tipo de formações mistas são as ações de formação “HELP - Human Rights Education for Legal Professionals” do Conselho da Europa, ministradas, em Portugal, no Centro de Estudos Judiciários

–<https://help.elearning.ext.coe.int/course/index.php?categoryid=356&browse=courses&page=1>.

Formação *Online*

Por último, referir que, a meu ver, nada substitui o contacto direto e imediato entre o formador e os formandos, sendo esse contacto físico também importante para a criação de relações pessoais entre todos e a partilha de experiências e conhecimentos, o que dificilmente poderá acontecer virtualmente.

Formação *Online*

Numa Justiça Digital, em que os juízes trabalharão, muitas vezes, à distância e sem estarem junto dos colegas (quando antes, em Portugal, começavam em comarcas pequenas e faziam julgamentos com coletivos compostos com colegas mais velhos, que os ajudavam no início da carreira), é importante assegurar que os juízes não fiquem isolados, sem contacto e como que fechados na sua bolha pessoal, sem se aperceberem do que passa à sua volta com os seus colegas e com as comunidades em que exercem funções.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS JURÍDICOS ESSENCIAIS NUM MUNDO DIGITAL

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Parece apodítico (mas é preciso, muitas vezes, reafirmar o evidente), que a Justiça Digital é, em primeiro lugar, Justiça e não é o facto de ser Digital que pode servir para afastar essa característica essencial: pretende-se, como o determina a Constituição da República Portuguesa, “administrar a justiça em nome do povo” com novos meios e também num novo domínio, que tem influência em todos os aspetos da nossa vida, mas que não se pode sobrepor à Justiça.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Não é pelo facto da justiça ser realizada digitalmente que se torna, só por si, melhor ou à prova de erro, apesar de todo o fascínio que existe hoje pelo que é digital, sendo importante aferir sempre criticamente de que forma a digitalização da justiça coloca (ou não), em causa a cabal realização da justiça.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Existem, como decorrência da Constituição da República Portuguesa e do próprio direito internacional, uma série de princípios essenciais relativos ao sistema judicial (e normas relativas à sua estrutura e organização), como, *verbi gratia*, a inamovibilidade dos juízes, o princípio do juiz natural, etc., sendo certo que grande parte dos mesmos pode ser, como facilmente se alcança, colocado em causa por uma digitalização irrestrita do sistema judicial.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Na Croácia, existem também vários princípios estruturantes do sistema judicial que devem ser mantidos em qualquer tipo de justiça digital:

- “Judicial duty shall be vested in judges personally” (121.º);
- “Judicial office shall be permanent” (123.º);
- “A judge shall not be transferred against his will except in the case the Court is abolished or reorganized in conformity with law” (123.º).

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

É sempre necessário que a Justiça Digital obedeça e respeite esses princípios essenciais, não podendo servir como uma espécie de “cavalo de Tróia” para os subverter e postergar, evitando-se sempre que a Justiça Digital seja uma espécie de arremedo de justiça, subordinando a justiça ao digital.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Como corolário do já exposto, é importante também que os direitos fundamentais assegurados a todos sejam integralmente respeitados e tidos em conta na administração digital da justiça, dado que, de novo, não pode ser a digitalização da justiça a servir para afastar a aplicação de direitos inerentes e ínsitos a qualquer processo judicial, como, por exemplo, o direito a audiência pública ou ao exercício pleno do direito ao contraditório.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Desta forma e por referência à Constituição Croata, qualquer forma de Justiça Digital deve sempre observar disposições constitucionais pertinentes para o efeito, como por exemplo:

- “In the case of suspicion or accusation for a penal offence, the suspected, accused or prosecuted person shall have the right: (...) To have adequate time and opportunity to prepare his defense” (29.º);

“Court hearings shall be open to the public and judgments shall be pronounced publicly in the name of the Republic of Croatia” (120.º).

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Qualquer tipo de Justiça Digital que não tenha presente a necessidade de preservar estes direitos fundamentais não será, verdadeiramente, justa e servirá apenas para dar uma aparência de justiça (que não será melhor, como já se referiu, unicamente por ser digital), sem a realizar efetivamente.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

A digitalização coloca sempre a questão do acesso ao direito e aos tribunais, sendo importante que seja garantido o efetivo acesso de todos aos meios digitais necessários para fazer valer os seus direitos nos tribunais, evitando que a exclusão digital que já existe (e que cria uma espécie de fosso social em relação aos excluídos digitalmente) tenha também repercussões a nível judicial.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

A Justiça Digital não pode ser alheia ao que de bom pode retirar do domínio digital, como sucede, por exemplo, às diversas possibilidades de aplicação da Inteligência Artificial no âmbito judicial (sempre com muitas cautelas e precauções), sendo também necessário aferir de que forma a sua digitalização afeta ou não (e de que forma) a realização concreta da justiça.

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Assim e a mero título de exemplo, será que a audição de testemunhas virtualmente leva a que o seu depoimento seja menos tido em conta pelo julgador a nível da valoração probatória final ou sucederá justamente o contrário? Será possível substituir uma inspeção judicial ao local em causa num processo de direitos reais por representações digitais desse local obtidas por uma entidade contratada para o efeito? Tornará o facto de um juiz estar distanciados fisicamente de um arguido mais fácil (ou difícil) condená-lo? Haverá efetiva igualdade de armas quando um advogado está na mesma sala com o julgador e o outro está a intervir de forma telemática ou essa disparidade acaba por poder distorcer e ter reflexo no desfecho judicial desse processo?

Direitos fundamentais e princípios jurídicos essenciais num Mundo Digital

Não são perguntas de fácil resposta, mas parece evidente que a digitalização da justiça poderá ter alguma repercussão na produção e valoração da prova e poderá até afetar a decisão final dos litígios *sub judice*, sendo importante averiguar de que forma se produzem (ou não) esses efeitos de “contaminação digital” da prova e dos julgamentos e como poderão ser contrariados por forma a que não coloquem em causa a realização da justiça em cada caso concreto.

EM BUSCA DE UM ESTADO DE DIREITO DIGITAL

Uma Conclusão Possível

Em busca de um Estado de Direito Digital

A digitalização da justiça é hoje algo de irreversível e que pode conduzir a uma melhoria da própria justiça, mas que levanta igualmente muitas questões e problemas, que não podem ser abordados de ânimo leve e com o muitas vezes presente deslumbramento digital e tecnológico que é muitas vezes patentes em todas as sociedades digitais.

Em busca de um Estado de Direito Digital

Deve refletir-se criticamente sobre o que a digitalização implica para o sistema judicial e quais os escolhos e oportunidades existentes, contribuindo, assim, para que uma verdadeira reforma da justiça assente também nesta vertente digital, mas sem esquecer que a justiça é, em primeiro lugar e como já constava do Digesto, a arte do justo e do bom (e nunca reconduzível a uma mera e aparente justiça tecnocrática e só formal, assente numa ideia de que tudo o que é digital é bom) e que só com a mesma se pode assegurar a transição para um verdadeiro Estado de Direito Digital.

Em busca de um Estado de Direito Digital

Um Estado de Direito (também) Digital é aquele em que são respeitados e tutelados também digitalmente os direitos, liberdades e garantias fundamentais e em que é assegurado o respeito e a efetividade dos princípios essenciais que estruturam o Estado de Direito, não se podendo querer substituir o “*rule of law*” por uma espécie de anarquia com alguns laivos de autorregulação que ainda se mantém em grande parte do mundo digital.

Em busca de um Estado de Direito Digital

A justiça tem um papel essencial na criação e realização desse Estado de Direito Digital, nunca se reconduzindo, desde logo e como muitos o julgam, à mera e cega aplicação da lei, que poderia ser facilmente realizada por meios tecnológicos: “The reality is that doing justice is much more difficult than applying the law. Law hangs in the balance between certainty (that presupposes immutability) and the need to adaptation (that entails, by definition, evolution and thus uncertainty)”, CARLO VITTORIO GIABARDO, *The Judge and the Algorithm (in Defense of the Human Nature of Judging)*, p. 7, retirado de https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3859922.

Tudo, tudo é sombra. O mundo é uma sombra. E o sol é uma sombra de um sol místico. E a vida é a sombra de uma vida mística.

Sve, sve je sjena. Svijet je sjena. I sunce je sjena mističnog sunca. I život je sjena tajnovitog života.

ANTUN GUSTAV MATOŠ, *Sjena/Sombra*, a partir da tradução inglesa retirada de <http://www.studiacroatica.org/jcs/28/2808.htm>.

Obrigado a todos pela vossa atenção, estando
à disposição para qualquer questão

JOAQUIM OLIVEIRA MARTINS

Juiz de Direito e Assessor do Gabinete de Juízes do Tribunal Constitucional

Email : joaquim.o.martins@gmail.com